



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.737/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando o estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formatação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio em processos de regularização fundiária, de modo a proporcionar maior eficiência à atividade, conforma minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Eventuais despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE
CAUMO:00381066045

Assinado de forma digital por
GISELE CAUMO:00381066045
Dados: 2025.02.25 15:32:18
-03'00'

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.737/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

O uso e ocupação do solo em Santa Tereza é incumbência do ente público municipal, conforme atribuição da Lei Orgânica, sendo essencial buscar parcerias para desenvolver as ações que se mostram necessárias para os atos de regularização inerentes.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE
CAUMO:003810
66045

Assinado de forma digital
por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2025.02.25 15:32:29
-03'00'

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 275/2024-DEC

PROCESSO Nº 8.2024.0010/002828-0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Acordo de Cooperação celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ANOREG/RS, objetivando a implementação de ações conjuntas para regularização fundiária (1) dos núcleos reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana, (2) dos núcleos de interesse específico, (3) dos imóveis públicos.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **TJRS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Alberto Delgado Neto.

SEGUNDO PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **08.112.704/0001-68**, com sede nesta Capital, na Rua Cel. Genuíno, nº 421, sala 302, Centro Histórico, CEP 90010-350, adiante denominado simplesmente **ANOREG/RS**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Romario Pazutti Mezzari, brasileiro, casado, Registrador e Tabelião de Protestos, portador da cédula de identidade 9008967961, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF 240.870.250-04, residente e domiciliado em Montenegro, Rua João Schenkel, nº 146, Centro, CEP: 92510-335.

CONSIDERANDO que o direito fundamental à moradia é um dos direitos sociais inseridos no artigo 6º da Constituição da República de 1988.

CONSIDERANDO que a concepção de moradia digna, estabelecida na legislação infraconstitucional brasileira, internaliza a definição multidimensional do Comentário Geral nº 04 do Comitê de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais da ONU.

CONSIDERANDO que o Comentário Geral nº 04 do CDSEC da ONU estabelece que o conceito de moradia adequada ou digna compreende, dentre outros, os elementos de segurança jurídica na posse, disponibilidade de serviços públicos e infraestrutura e habitabilidade.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) define o direito à moradia e a regularização fundiária, no art. 2º, inciso I e XIV, como diretrizes da política urbana nacional.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), no art. 4º, elenca a regularização fundiária entre os instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos Municípios para o alcance do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465/2017, novo marco legal da regularização fundiária, define, no art. 9º, que a regularização fundiária urbana abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça expediu o Provimento CN-CNJ nº 158/2023, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, o “Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas – Solo Seguro – Favela”, com a finalidade de fomentar ações sociais, urbanísticas, jurídicas e ambientais de Regularização Fundiária Urbana – Reurb para a incorporação de núcleos urbanos e rurais informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários.

CONSIDERANDO que o Programa “Solo Seguro – Favela” do CNJ tem como finalidade fomentar ações sociais, urbanísticas, jurídicas e ambientais relativas à Regularização Fundiária Urbana – Reurb, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários, ainda que localizados em área considerada rural.

RESOLVEM entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se às disposições legais aplicáveis à espécie, ex vi dos art. 241 da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal de Licitações e Contratos - NLLC nº 14.133/2021, a Lei Estadual de Licitações e Contratos nº 14.634/2023, a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018, o Provimento nº 001/2020-CGJ/RS (CNNR) e o Provimento nº 34/2023 da CGJ/RS e demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e à implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária do Município aderente, de modo a proporcionar maior eficiência a essa atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ACORDO vincula-se, em sua integralidade, aos ditames das disposições legais aplicáveis à espécie, ex vi dos art. 241 da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal de Licitações e Contratos - NLLC nº 14.133/2021 e a Lei Estadual de Licitações e Contratos nº 14.634/2023, a Lei nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018, Provimento nº 001/2020-CGJ/RS (CNNR) e o Provimento nº 34/2023 da CGJ/RS, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e demais normas processuais e de organização judiciária vigentes e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

A adesão de qualquer Município ao presente Acordo de Cooperação dependerá da aceitação do TJRS, que será expressada por meio da formalização, do Termo de Adesão do presente Acordo, conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO ADERENTE obriga-se a:

- 4.1.1.** Disponibilizar, a princípio, 1 (um) servidor para auxiliar nas rotinas e procedimentos dos processos de regularização fundiária urbana do Município aderente.
- 4.1.2.** Exercer, conjuntamente com o NÚCLEO ESTADUAL, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo.
- 4.1.3.** Informar aos seus servidores, que vierem a atuar por meio deste Acordo, que exercerão suas atividades sob a coordenação do Juiz de Direito competente, sem interferências externas de qualquer ordem.
- 4.1.4.** Cumprir e fazer cumprir, durante a vigência desse ACORDO, as cláusulas e obrigações assumidas a partir da assinatura deste Instrumento.
- 4.1.5.** Manter a Juíza de Direito Coordenadora informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução desse ACORDO.

4.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto desse ACORDO, as obrigações assumidas do presente Instrumento.

4.1.7. Realizar as ações necessárias à implementação de regularização fundiária nas áreas, tais como: atividades de mobilização social, cadastramento dos moradores (socioeconômico e físico) e coleta de documentos, elaboração de plantas, memoriais descritivos e títulos aos moradores; no que diz com as plantas e memoriais descritivos, em vista do custo envolvido, parcerias poderão ser buscadas.

4.1.8. Proceder às ações necessárias junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente para expedição da certidão de situação jurídica das áreas destinadas à demarcação urbanística para a regularização fundiária da propriedade dos imóveis em situação de informalidade, constituídos como núcleos urbanos informais consolidados.

4.1.9. Indicar os imóveis urbanos ou urbanizados, rurais e públicos, que possam ser objeto de REURB-S sempre em parceria com o Registro de Imóveis.

4.1.10. Criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem ações de regularização fundiária, especialmente:

4.1.10.1. lei que defina o perímetro urbano do município, com coordenadas geodésicas (zona urbana, zona de expansão urbana, zona urbanizável e/ou zona especial de interesse específico);

4.1.10.2. lei ou decreto que definam a pauta fiscal com a base de cálculo dos imóveis para fins de ITBI e para utilização nas políticas públicas da REURB, por ruas e bairros, constando o valor venal, real e atualizado dos terrenos e das respectivas construções, preferencialmente utilizando-se do Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²);

4.1.10.3. inclusive a possibilidade de isenção de ITBI para famílias com rendimentos até cinco (5) salários mínimos, para as situações de regularização fora da REURB-S;

4.1.10.4. decreto, portaria ou outro ato normativo de criação de comissão municipal de REURB e nomeação dos seus integrantes.

4.1.11. Emitir as Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e, se for o caso, os respectivos Termos Individuais de Legitimação Fundiária e demais documentos necessários à aquisição da propriedade.

4.1.12. Entregar os títulos concedidos, em conjunto com o PODER JUDICIÁRIO, Núcleo Estadual, Registro de Imóveis, na condição de parceiro.

4.1.13. Disponibilizar pessoal especializado, equipamentos de informática, material de expediente e georreferenciamento necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, relativos às áreas do município abrangidas.

4.1.14. Obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais.

4.1.15. O ônus remuneratório/indenizatório e demais encargos sociais dos servidores disponibilizados são de responsabilidade integral do Município aderente.

4.1.16. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, conforme art. 184 da Lei nº 14.133/2021. Serão estimuladas parcerias e a captação de recursos com governos estadual e federal para o enfrentamento das despesas oriundas da execução da regularização.

4.2. O PODER JUDICIÁRIO através da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** obriga-se, por si, e por meio do Núcleo Estadual de Regularização Fundiária:

4.2.1. Adotar as providências cabíveis a fim de promover e dar impulso à Regularização Fundiária no âmbito dos Municípios que integram o Estado do RS e que forem admitidos no Núcleo.

4.2.2. Realizar a fiscalização na execução da Regularização Fundiária, por intermédio do Núcleo Estadual, para acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, conforme instituída pela Resolução nº 1517 do COMAG.

4.2.3. Manter o Município aderente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste ACORDO.

4.2.4. Capacitar os servidores cedidos e envolvidos nos processos de Regularização Fundiária, dentro do possível.

4.2.5. Manter durante toda a execução do objeto deste ACORDO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

4.2.6. Prestar a assistência, com orientação e apoio técnico e administrativo, visando a colaborar e auxiliar na implementação da regularização fundiária dos núcleos urbanos e rurais, reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana e os de interesse específico, além dos imóveis públicos.

4.2.7. Promover a avaliação interna e externa das atividades exercidas pelos servidores cedidos.

4.2.8. Presidir as cerimônias de entrega de títulos objetos da Regularização Fundiária com a participação do Prefeito e do Oficial de Registro de Imóveis.

4.3 Os Oficiais de Registro de Imóveis participantes do Projeto de Regularização Fundiária representados, neste ato, pela **Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul - ANOREG/RS**, obrigam-se:

4.3.1. Identificar e selecionar, em conjunto com o Município aderente, as áreas e núcleos urbanos com características que permitam ser objeto de regularização por meio do Projeto;

4.3.2. Realizar um estudo da situação registral referente às áreas identificadas e elaborar um relatório para fins de avaliação;

4.3.3. Realizar um levantamento da quantidade de imóveis passíveis de regularização em cada área de modo a viabilizar a análise de impacto econômico e social das regularizações;

4.3.4. Realizar a intermediação na relação entre TJRS e Município aderente visando incentivar a participação no projeto;

4.3.5. Assessorar o município aderente durante a tramitação do projeto administrativo, de modo a auxiliar na elaboração da CRF;

4.3.6. Auxiliar no treinamento dos servidores envolvidos, pessoalmente ou por meio de prepostos ou profissionais contratados, visando qualificar a equipe envolvida;

4.3.7. Participar do Grupo de Trabalho dos Oficiais de Registro de Imóveis participantes do Projeto de Regularização, no intuito de compartilharem experiências e pensarem juntos as formas de resolução de desafios que venham a surgir;

4.3.8. Atuar como consultores, uma vez concluídas as regularizações nas áreas de sua responsabilidade, junto aos novos delegatários que venham a aderir ao projeto no futuro;

4.3.9. Criar um setor no cartório, composto por, pelo menos, um colaborador, para atuar no projeto de Regularização Fundiária, que ficará responsável por atender às possíveis demandas do núcleo e do município aderente;

4.3.10. Envidar todos os esforços necessários para que, uma vez protocolada, a CRF ou outros títulos objetos de regularização, sejam qualificados e registrados no menor tempo possível;

4.3.11. Elaborar, finda a regularização da área ou núcleo urbano, um relatório sobre referido projeto, destacando pontos positivos, negativos e apresentado possíveis contribuições para regularizações futuras;

Parágrafo Primeiro – O cumprimento das atribuições elencadas deve ser adaptado à realidade da serventia e realizada de acordo com a autonomia de gestão do oficial, mas sempre visando alcançar os objetivos do projeto de regularização.

Parágrafo Segundo – É facultada a participação do Tabelião de Notas como consultor nos estudos de viabilidade e de documentações junto ao Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ATO DE DISPONIBILIZAÇÃO

5.1. O ato de disponibilização de um servidor deverá ser expedido pela autoridade competente do Município aderente, por prazo determinado, permitidas sucessivas prorrogações, dentro do prazo de vigência deste Acordo, enquanto houver interesse dos envolvidos.

5.2. O servidor disponibilizado pelo Município aderente atuará junto ao NUCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESTADUAL, permanecendo em seu município de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO E SUAS OBRIGAÇÕES

6.1. Antes de iniciar suas atividades, o servidor disponibilizado deverá assinar termo responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito do Núcleo Estadual, comprometendo-se, ainda, entre outros deveres, a:

6.1.1. Tomar ciência, formalmente, dos termos deste Instrumento, dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário;

6.1.2. Comunicar à Chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à disposição, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;

6.1.3. Atestar, sob as penas da Lei, que, no momento do ato da disponibilização e enquanto esta perdurar, não se encontra respondendo processo ou procedimento administrativo disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

8.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

8.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

8.1.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

8.1.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

8.1.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de interesse dos participantes, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente ACORDO, deverá ser entendida como mera liberalidade.

jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, pela perda do interesse de qualquer das partes em mantê-lo, o que se procederá mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TJRS responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente ACORDO no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez), com alterações posteriores, reservando igual direito ao Município aderente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração, modificação ou adaptação no objeto do presente Acordo, sob qualquer alegação de fato e de direito, passará pelo crivo do TJRS através da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. O presente ACORDO será gerido de forma compartilhada entre o TJRS através da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** e a **ANOREG/RS**.

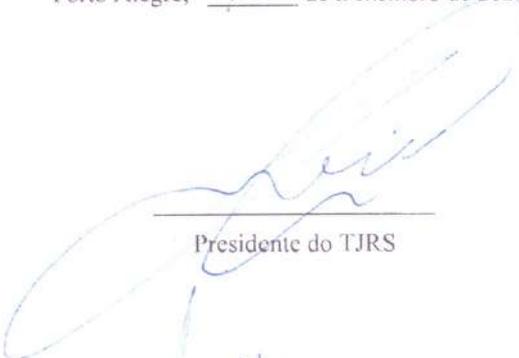
15.2. O TJRS através da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** designará servidor para gestão e acompanhamento deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

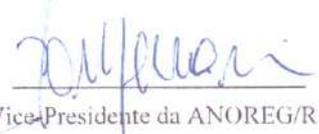
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E por estarem acordados, firmam o presente Instrumento, o qual é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas para que produza seus efeitos.

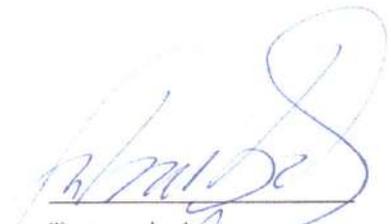
Porto Alegre, 12 de Dezembro de 2024.



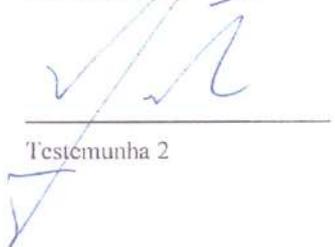
Presidente do TJRS



Vice-Presidente da ANOREG/RS



Testemunha 1



Testemunha 2



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Nº XX AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2024-DEC

PROCESSO Nº 8.2024.0010/002828-0

Termo de Adesão que o (Município aderente) celebra com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, a fim de aderir ao Acordo de Cooperação nº 275/2024-DEC, visando o estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e à implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio em processos de regularização fundiária, de modo a proporcionar maior eficiência a essa atividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

(Município aderente), representada por (prefeito ou representante legal com comprovada delegação de competência para o ato), **ADERE** ao Acordo de Cooperação nº 275/2024-DEC, com o objetivo de o estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e à implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio em processos de regularização fundiária.

O presente Termo de Adesão passa a fazer parte integrante do referido Acordo de Cooperação, cujas disposições obrigam o município aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

O município aderente **DECLARA** pleno conhecimento e aceitação de todos os termos e disposições do **ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 275/2024-DEC**, em especial das obrigações previstas na sua Cláusula Quarta, tendo recebido cópia do mesmo neste ato.

E, por estarem de acordo, o município aderente, juntamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, através dos respectivos representantes legais, assinam o presente Termo de Adesão, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos efeitos.

[local], [data]

Prefeito(a) Municipal

Presidente do TJRS

Testemunha 1

Testemunha 2